



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO
CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO
E ARTÍSTICO.**

PROJETO DE LEI Nº 170/2021, de autoria do Vereador **MARCELO CARVALHO PRETTI** que “**Proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica no âmbito do Município de Colatina**”.

A proposição foi protocolizada no dia 02/09/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer após análise da Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

É a síntese necessária.

Nos termos do parecer das Comissões que analisaram a matéria anteriormente no que se refere à competência para propositura da presente matéria essa encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Destaca-se que o projeto ora encaminhado tem por objetivo proteger e resguardar tanto direito garantidos ao consumidor bem como resguardar os idosos, vez que é de conhecimento público e notório a fragilidade dos aposentados e pensionistas diante da do assédio das instituições financeiras, sendo que muitas das vezes os contratantes sequer sabem o que ao certo estão contratando.

Como é sabido que a assistência às pessoas de situação dos idosos e das pessoas em risco social é política pública garantida pela CF/88 e de responsabilidade dos três entes da Federação.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto relacionado ao consumidor e ao idoso, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 170/2021**.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.


ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)
PRESIDENTE


CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE-PRESIDENTE


MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE
MEMBRO

